



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROCESSO Nº: E-03/9.378/2004
INTERESSADO: JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO

PARECER CEE Nº 073 / 2006

Nega o reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por **José Luiz do Nascimento**, no Centro de Instrução “Almirante Graça Aranha”, Ministério da Marinha, ao Ensino Médio, e dá outras providências.

HISTÓRICO

José Luiz do Nascimento, identidade 03452455-3, IFP, solicita o reconhecimento da equivalência de seus estudos realizados na Marinha ao Ensino Médio do Sistema Civil.

Para tanto, junta Certidão nº 128/87, expedida pelo Centro de Instrução “Almirante Graça Aranha” do Ministério da Marinha, em 07/07/1987, que demonstra, em Histórico Escolar, verso, que o interessado cursou o primeiro ano em 1974, o segundo ano em 1975, mais uma vez o primeiro ano em 1976, e o segundo ano em 1977, declarando que o interessado “terminou com aproveitamento o Curso Fundamental de Máquinas da Escola de Formação de Oficiais da Marinha Mercante”, com a observação de que concluiu “com aproveitamento somente a parte PROPEDEÚTICA do período escolar.”

Junta, ainda, Histórico Escolar expedido pelo Liceu de Artes e Ofícios, em março de 2004, certificando que o requerente cursou a primeira série do Curso Técnico em Eletrônica no ano de 1983 tendo sido aprovado.

VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, verifica-se que os estudos realizados não correspondem à conclusão do Ensino Médio nem no Sistema Militar nem no Sistema Civil.

Ressalte-se que, ao interessado, caso queira, é facultado o direito de solicitar reclassificação em Escola de Ensino Médio, já que comprova ter cursado, com sucesso, a 1ª série de nível médio.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2006.

Irene Albuquerque Maia – Presidente
Esmeralda Bussade – Relatora
Francílio Pinto Paes Leme
José Carlos da Silva Portugal
Maria Lucia Couto Kamache
Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 1º de agosto de 2006.

Roberto Guimarães Boclin
Presidente

Homologado em ato de 18/08/2006

Publicado em 23/08/2006 Pág. 13